



MUNICÍPIO DE FORTIM



EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025-SME

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025-SME, para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, JUNTO AO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Vila da Paz, Bloco D, nº 40 - Bairro Centro – Fortim/CE CEP: 62.815.000 - CNPJ: 35.050.756/0001-20, através da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representada pela Sra. Ivoneide de Araújo Rodrigues, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, vem realizar Chamada Pública para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, JUNTO AO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de "HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS" no período de 20 DE JANEIRO DE 2025 até 10 DE FEVEREIRO DE 2025 até às 14H00 na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Fortim.

Constituem Anexos ao presente edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda/Modelo Proposta para os Grupos Formais;

ANEXO III.I - Modelo Proposto para os Grupos Informais;

ANEXO III.II - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;

ANEXO IV – Regiões Geográficas IBGE Composição por municípios.

FUNDAMENTAÇÃO: A aquisição dos bens tem amparo legal conforme o disposto §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021;
- e) Resolução/CD/FNDE nº 7 de 02 de maio de 2024;
- f) Lei nº 14.133/21;
- g) Lei nº 14.660, de 2023.

1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) localizada em



MUNICÍPIO DE FORTIM



qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de **"HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS"**.

1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR.** A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.0. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderá participar participante declarado inidônea ou cumprindo pena de 2.1.1. que não atendam às condições deste chamamento e seu(s) anexo(s);

2.1.1. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.2. Não poderá participar participante que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.1.3. As Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MUNICÍPIO DE FORTIM



- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, JUNTO AO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no termo de referência:

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de **"HABILITAÇÃO"** E **"PROJETOS DE VENDA"**, sendo aceita a remessa via postal.

4.1.1. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 7, os quais serão analisados pelo(a) Agente de contratação e equipe de apoio.

4.2. Em caso de envio dos envelopes de **"HABILITAÇÃO"** e **"PROJETOS DE VENDA"** pela via postal, o Setor de Licitação e Contratos **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos **"HABILITAÇÃO"** e **"PROJETOS DE VENDA"**, na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à **"HABILITAÇÃO"** e **"PROJETOS DE VENDA"**:



MUNICÍPIO DE FORTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE
CHAMADA PUBLICA n.º 01/2025-SME

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 01 (HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE
CHAMADA PUBLICA n.º 01/2025-SME

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 02 (PROJETOS DE VENDA)

4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar **AUTENTICADA** em cartório competente.

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à **“HABILITAÇÃO”** e **“PROJETOS DE VENDA”** e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao(a) Presidente(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Publica perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.9 A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo Art. 164, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.11. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

5.0. FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas contratuais correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

1601 12 306 0007 2.044 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, fonte de recurso – 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

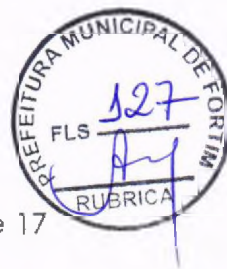
5.1.1. Para a aquisição dos produtos elencados nesse edital será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e



MUNICÍPIO DE FORTIM



Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

6.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

V - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exigência para o item 05)

6.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

V - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exigência para o item 05).

6.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme segue:

III. a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

III. b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;



MUNICÍPIO DE FORTIM



III. c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

III. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

III. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exigência para o item 05)

IX - As Cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com inciso IV do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.

b) Última ata de reunião de diretoria.

6.4. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei nº 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023).

7.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



MUNICÍPIO DE FORTIM



7.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para a regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

7.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 59. da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nos Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- g) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária,



MUNICÍPIO DE FORTIM



comunidades quilombolas indígenas e/ou grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de mínimo, 50% +1 (Cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e/ou grupos formais e informais de mulheres, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

8.5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.5.1. A Administração **PODERÁ** solicitar das licitantes vencedoras a apresentação de AMOSTRA, com a respectiva identificação do nome do fornecedor, telefone, e-mail, o número da Licitação e do item para análise técnica do bem/produto antes da adjudicação e homologação da licitação.

8.5.1.1. Após declarado o vencedor será concedido um prazo de até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da data de solicitação e/ou encerramento do julgamento desta fase, para que o vencedor parcial apresente 01 (uma) AMOSTRA para cada produto cotado/solicitado. As amostras deverão ser entregues, nos horários, das 08:00h às 14:00h de segunda-feira à sexta-feira no Almoxarifado Central, com sede à **Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8.5.1.2. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.

8.5.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

8.5.3. Deverão ser apresentadas **AMOSTRA DOS ITENS RELACIONADOS A POLPA**.

8.5.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.



MUNICÍPIO DE FORTIM



8.5.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

8.5.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

8.5.7. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoxarifado ou será descartada.

8.5.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

8.5.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

9.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega que poderão ser quinzenais ou mensais, variando de acordo com o produto e a demanda da escola;

9.2. A entrega dos produtos será realizada nas escolas designadas pela Secretaria de Educação, na ordem de compra respectiva;

9.3. Os produtos serão recebidos pelo(a) Presidente do Conselho Escolar da Unidade Executora, conjuntamente com o Diretor da Escola, onde os mesmos atestarão os recebimentos e prestarão contas junto à Secretaria da Educação

9.4. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas;

9.5. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

9.6. O produto que não atender às especificações do termo contratual e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

10.0. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no Art. 165, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE FORTIM



11.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, podendo apresentar as contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após a publicação do resultado na imprensa oficial.

11.3. O recurso contra decisão da Presidente terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

11.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos do Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020, alterações posteriores, e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município

12.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

12.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

12.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.0 DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.



MUNICÍPIO DE FORTIM



15.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

15.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

15.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtido no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Fortim, na Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE, nos horários de 08:00h às 14h00h e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) ou ainda pelo Site institucional da Prefeitura Municipal de Fortim, (licitacao@fortim.ce.gov.br).

16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

16.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos



MUNICÍPIO DE FORTIM

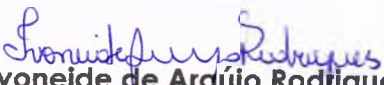


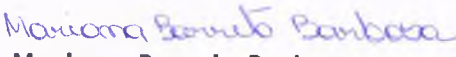
da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

17. DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortim – CE, 16 de Janeiro de 2025.


Ivoneide de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal da Educação


Mariana Barreto Barbosa
Chefe da Seção de
Nutrição Educacional

PLANEJAMENTO MENSAL - AGRICULTURA FAMILIAR

GÊNERO	JANEIRO (FÉRIAS)	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO (FÉRIAS)	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
ACEROLA		304	304	214,29	63,29	214,29		304	304	300,13	214,00	100	2322
ALFACE CRESPA		171	200	172	171	172		171	200	186	200	100	1743
BANANA PRATA OU PACOVAN		1000	900	1000	100,85	1000		1000	900	900	657,15	42	7500
BATATA DOCE		200	200	200	200	200		200	200	200	200	200	2000
BOLO CASEIRO		200	200	200	100	200		200	200	200	200	100	1800
CAJU		115	115	115	115	115		115	115	120	120	100	1145
CHEIRO VERDE		1000	1000	1000	500	1000		1000	1000	1000	1000	500	9000
COCO SECO		50	60	50	40	50		50	60	80	10	10	460
COLORAU NATURAL		60	40	20	10	20		60	40	30	10	10	300
FARINHA D'AGUA		200	150	120	100	120		200	150	150	50	30	1270
FEIJÃO DE CORDA		400	470	300	200	300		400	470	320	80	30	2970
FEIJÃO VERDE		80	100	50	30	50		80	100	100	30	10	630
GOIABA		1200	500	500	200	500		1200	500	250	250	300	5400
JERIMUM CABOCLO, JACAREZINHO OU DE LEITE		500	250	150	50	150		500	250	200	200	50	2300
MACAXEIRA		300	250	100	80	100		300	250	30	20	20	1450
MAMÃO FORMOSA		550	550	300	100	300		550	550	400	200	100	3600
MANGA COITÉ OU JASMIM		1500	500	1000	300	1000		1500	500	500	100	100	7000
MELANCIA		1500	1200	650	500	650		1500	1200	500	200	50	7950
MELÃO JAPONÊS OU ESPANHOL		700	500	350	100	350		700	500	400	100	50	3750
PIMENTA DE CHEIRO		70	20	20	20	20		60	20	10	10	10	260
PIMENTÃO VERDE		100	100	40	30	40		100	100	50	50	30	640
POLPA DE FRUTAS		700	100	500	60	500		700	100	100	100	40	2900
TOMATE CAJÁ		700	100	500	60	500		700	100	100	100	40	2900

Fortim-CE, 16 de Janeiro de 2025

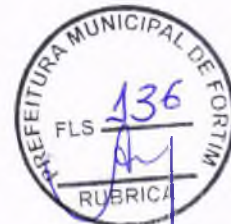
Mariana Barreto Barbosa
MARIANA BARRETO BARBOSA

Chefe da Seção de Nutrição Educacional
Nutricionista CRN 11 - 15608





MUNICÍPIO DE FORTIM



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 – OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, JUNTO AO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

2 – UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal da Educação



3 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Chamada Pública

4 – FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A aquisição dos bens tem amparo legal conforme o disposto §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021;
- e) Resolução/CD/FNDE nº 7 de 02 de maio de 2024;
- f) Lei nº 14.133/21;
- g) Lei nº 14.660, de 2023.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar do município de Fortim - CE. Cujos interessados podem ser (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Fortim - CE.

5.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados ou não em Grupos, Formais ou Informais Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

5.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, alterações ou outra legislação que venha a substituí-la.

5.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

5.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Fortim - CE, e do Setor de Merenda Escolar da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das

informações apresentadas à Agente de Contratação e sua equipe de apoio, antes e/ou após a adjudicação.

6 – DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. DA AQUISIÇÃO

6.1.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal da Educação de Fortim, visando a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e 4, de 2 de abril de 2015 - e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Fortim, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

6.2. DO QUANTITATIVO

6.2.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios deste termo de referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios e suas incidências, bem como os dias letivos e o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso.

7 – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

7.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela(s) Contratada(s) os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Fortim – CE.

8 – DAS METAS:

8.1. São metas a serem alcançadas:

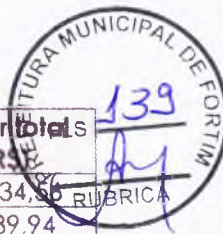
8.1.1. Meta 1 – Atender ao artigo nº 14 da Lei nº 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

5.2. Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.

143

8.1.3. Meta 3 – Fomentar o desenvolvimento agrícola rural e pecuária da região, através da geração de renda na aquisição dos produtos.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS



Item	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor (R\$)	Valor total (R\$)
1	ACEROLA	QUILOGRAMA	2322	10,48	24.334,56
2	ALFACE CRESPA	UNIDADE	1743	3,58	6.239,94
3	BANANA PRATA OU PACOVAN	QUILOGRAMA	7500	4,71	35.325,00
4	BATATA DOCE	QUILOGRAMA	2000	5,38	10.760,00
5	BOLO CASEIRO	UNIDADE	1800	16,85	30.330,00
6	CAJU	QUILOGRAMA	1145	10,62	12.159,90
7	CHEIRO VERDE	MAÇO	9000	2,02	18.180,00
8	COCO SECO	UNIDADE	460	3,30	1.518,00
9	COLORAL NATURAL	UNIDADE	300	6,88	2.064,00
10	FARINHA D'AGUA	QUILOGRAMA	1270	8,45	10.731,50
11	FEIJÃO DE CORDA.	QUILOGRAMA	2970	9,02	26.789,40
12	FEIJÃO VERDE	QUILOGRAMA	630	12,30	7.749,00
13	GOIABA	QUILOGRAMA	5400	8,00	43.200,00
14	JERIMUM CABOCLO, JACAREZINHO OU DE LEITE	QUILOGRAMA	2300	5,28	12.144,00
15	MACAXEIRA	QUILOGRAMA	1450	4,15	6.017,50
16	MAMÃO FORMOSA	QUILOGRAMA	3600	4,12	14.832,00
17	MANGA COITÉ OU JASMIM	QUILOGRAMA	7000	5,09	35.630,00
18	MELANCIA	QUILOGRAMA	7950	3,58	28.461,00
19	MELÃO JAPONES OU ESPANHOL	QUILOGRAMA	3750	5,20	19.500,00
20	PIMENTA DE CHEIRO	QUILOGRAMA	260	15,25	3.965,00
21	PIMENTÃO VERDE	QUILOGRAMA	640	9,75	6.240,00
22	POLPA DE FRUTAS	QUILOGRAMA	2900	10,00	29.000,00
23	TOMATE CAJÁ	QUILOGRAMA	2900	8,12	23.548,00
TOTAL GERAL					408.718,80

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015).

10 – PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

10.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de até 31 de dezembro de 2025 a partir da assinatura do contrato.

10.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

10.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega que poderão ser quinzenais ou mensais, variando de acordo com o produto e a demanda da escola;

10.4. A entrega dos produtos será realizada nas escolas designadas pela Secretaria de Educação, na ordem de compra respectiva;

10.5. Os produtos serão recebidos pelo(a) Presidente do Conselho Escolar da Unidade Executora, conjuntamente com a Nutricionista responsável, onde os mesmos atestarão os recebimentos e prestarão contas junto à Secretaria da Educação;

10.6. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de

interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária;

10.7. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

10.8. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 –ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de recipientes, tacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no anexo I.

10.8.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85–ABNT não serão recebidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

10.9. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

10.9.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

10.9.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O Contrato terá validade a partir da data de assinatura, até (trinta e um) de dezembro de 2025.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: 1601 12 306 0007 2.044 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, fonte de recurso – 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

12.1.1. Para a aquisição dos produtos elencados nesse termo de referência será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

13 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

13.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

13.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

13.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas indígenas e/ou grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de mínimo, 50% +1 (Cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e/ou grupos formais e informais de mulheres, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 13.1 e 13.2.

14 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

14.2. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei nº 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023).

14.2.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

14.2.2. ENVELOPE Nº 01 - **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL** (organizados em grupo)

a) O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

14.2.3. ENVELOPE Nº 01 - **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme segue:

III. a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

III. b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

III. c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

III. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade - CRF;

III. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

4

143

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exigência para o item 05)

IX - As Cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com inciso IV do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.

b) última ata de reunião de diretoria.

14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei nº 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023).

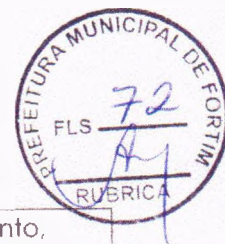
15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Deve ser apresentada obrigatoriamente a cópia dos registros dos produtos nos seus respectivos órgãos competentes durante o processo da Chamada Pública, sendo que durante a execução do contrato deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Tipo de Produto	Norma Sanitária	Documentação Exigida
Bebidas, como polpas de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.	O estabelecimento do produtor e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	Cópia do registro do estabelecimento e Cópia do registro no MAPA da bebida específica.
Produtos in natura de origem vegetal como frutas e hortaliças sem nenhum tipo de processamento	Devem atender apenas as especificações deste Termo de Referência, sem necessidade de registros sanitários.	Dispensados de registros e demais documentos.
Produtos minimamente processados de origem	O estabelecimento do produtor deve ter Alvará	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento



MUNICÍPIO DE FORTIM

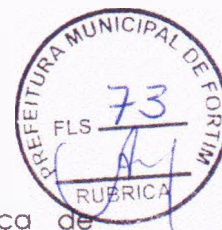


vegetal como fruta, vegetais, raízes ou combinação destas que tenha sido fisicamente alterada, em estado de conserva por congelamento, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais RDC Nº 352, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002).	Sanitário ou Licença de Funcionamento	do estabelecimento, rotulagem nutricional e ficha técnica assinados por profissional habilitado.
Para produtos processados, mesmo que de maneira artesanal, como doces de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, tapioca, bolacha, petas etc.	O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, rotulagem nutricional e ficha técnica assinados por profissional habilitado.
Feijões e farinhas embalados RDC nº 263 de 22/09/05 ANVISA	O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e rotulagem nutricional assinada por profissional habilitado.
Mel de abelha em sachê- RESOLUÇÃO RDC Nº 259 DA VIGILANCIA SANITARIA e registro em órgão competente (SIM, SIE OU SIF)	O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e rotulagem nutricional assinada por profissional habilitado, Cópia de registro (SIM, SIE OU SIF)

O local de produção dos alimentos deverão adotar procedimentos de Boas Práticas, conforme o que estabelece a Resolução RDC nº 216/2004, no que diz respeito à limpeza e conservação das instalações, equipamentos, móveis e utensílios; controle de vetores e pragas; higienização do reservatório de água; saúde e higiene dos manipuladores; cuidados no armazenamento, pré preparo, preparo e transporte de matérias primas, ingredientes e embalagens, mantendo o registro das operações.

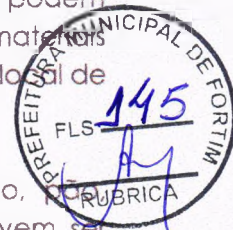


MUNICÍPIO DE FORTIM



conforme se exige para manutenção de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.

Para os produtos que exigem manutenção de temperatura controlada, podem ser utilizadas para transporte, caixas de isopor ou caixas térmicas de outros materiais que consigam manter a temperatura dos produtos durante o transporte até o local de entrega.

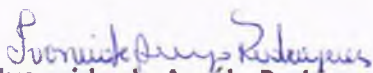


Os produtos processados prontos para o consumo (exemplo: bolo, tapioca, cocada, doce, biscoito, suco de fruta, bebida láctea, pêssejo) devem ser produzidos de forma artesanal com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção da Agricultura Familiar e/ou associados (as) do grupo, transportados conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Estes produtos não poderão conter aditivos, corantes, essências, conservantes e/ou mistura industrial (exemplo: pré-preparado de bolo). Devem ser produzidos e transportados o mais próximo possível do horário de entrega na instituição, mantendo temperatura controlada, conforme Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

A Ficha Técnica de Preparo e Rotulagem deve ser assinada por profissional habilitado com a informações preenchidas segundo modelo do **ANEXO-I.I**. Para estes produtos, poderão ser solicitadas alterações na composição das receitas, a fim de atender estudantes com necessidades alimentares especiais, como alergias ou intolerâncias ao glúten, à lactose ou a qualquer outro componente da receita, conforme a Lei nº 12.982 de 28 de maio de 2014, que determina o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

As medidas de prevenção do contágio do novo coronavírus (COVID-19), como uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), distanciamento físico mínimo, lavagem frequente das mãos com sabão antisséptico ou uso de álcool a 70%, afastamento de manipuladores com sintomas suspeitos, dentre outras, deverão fazer parte de todas as etapas de produção, transporte e entrega dos produtos.

Fortim – CE, 10 de Janeiro de 2025.


Ivoneide de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal da Educação


Mariana Barreto Barbosa
Chefe da Seção de
Nutrição Educacional



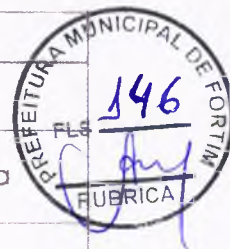
MUNICÍPIO DE FORTIM



ANEXO I.I DO TERMO DE REFERÊNCIA - FICHA TÉCNICA DE PREPARO

FICHA TÉCNICA DE PREPARO

Nome da preparação:



Ingrediente	Quantidade (em gramas, mililitro ou medida caseira)	Proveniente da Agricultura Familiar?
		() Sim () Não
		() Sim () Não
		() Sim () Não
		() Sim () Não
		() Sim () Não
		() Sim () Não
		() Sim () Não
		() Sim () Não
		() Sim () Não
		() Sim () Não

Rendimento da preparação final (porções):

Modo de Preparo

(Descrever o passo a passo detalhado de como se executa o preparo da receita)

Assinatura do Responsável pelo preenchimento:

[Handwritten signature]

Deverá ser apresentada junto às amostras de todos os itens processados prontos para o consumo (exemplo: bolo doce, pão de hamburguer, pão caseiro, peto etc).

143



MUNICÍPIO DE FORTIM



ANEXO II
MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O
PNAE

CONTRATO N.º _____/2025-SME.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;

A prefeitura municipal de Fortim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 35.050.756/0001-20, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua _____ - Centro - Fortim/CE, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária a Sra. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.042, de 20 de novembro de 2023, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, JUNTO AO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, descritos em anexo, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito em anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos em anexo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



MUNICÍPIO DE FORTIM



trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preços de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Valor do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1601 12 306 0007 2.044 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, fonte de recurso – 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

5.2. Para a aquisição dos produtos elencados nesse contratual será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1. alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE FORTIM



- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º ____/2025, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021;
- e) Resolução/CD/FNDE nº 7 de 02 de maio de 2024;
- f) Lei nº 14.133/21;
- g) Lei nº 14.660, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



MUNICÍPIO DE FORTIM



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. É competente o Foro da Comarca de Fortim – Ceará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortim – CE, -----, de ----- de ---.

CONTRATADO(S)
(Individual ou Grupo Informal)
(Grupo Formal)
Contratada

Secretária Municipal da Educação
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE FORTIM



ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025-SME					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
				11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/ UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº __/2025-SME (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados. Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



MUNICÍPIO DE FORTIM



ANEXO III.I

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025-SME					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
				11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº __/2025-SME (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



MUNICÍPIO DE FORTIM

ANEXO III.II



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025-SME					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail(quando houver)	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº __/2025-SME (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



MUNICÍPIO DE FORTIM

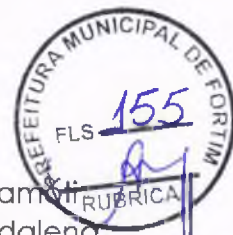


ANEXO IV - REGIOES GEOGRAFICAS IBGE COMPOSICAO POR MUNICIPIOS

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2312601	CE	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu
2312403	CE	São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante
2310852	CE	Pindoretama		Pindoretama		Pindoretama
2310258	CE	Paraipaba		Paraipaba		Paraipaba
2310209	CE	Paracuru		Paracuru		Paracuru
2310100	CE	Palmácia		Palmácia		Palmácia
2309706	CE	Pacatuba		Pacatuba		Pacatuba
2309607	CE	Pacajus		Pacajus		Pacajus
2307700	CE	Maranguape		Maranguape		Maranguape
2307650	CE	Maracanaú		Maracanaú		Maracanaú
2306256	CE	Itaitinga		Itaitinga		Itaitinga
2305233	CE	Horizonte		Horizonte		Horizonte
2304954	CE	Guaiúba		Guaiúba		Guaiúba
2304400	CE	Fortaleza		Fortaleza		Fortaleza
2304285	CE	Eusébio		Eusébio		Eusébio
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho		Chorozinho
2303709	CE	Caucaia		Caucaia		Caucaia
2303501	CE	Cascavel		Cascavel		Cascavel
2302206	CE	Beberibe		Beberibe		Beberibe
2301000	CE	Aquiraz		Aquiraz		Aquiraz
2313807	CE	Uruburetama		Uruburetama	Itapipoca	Uruburetama
2313757	CE	Umirim		Umirim		Umirim
2313559	CE	Tururu		Tururu		Tururu
2313500	CE	Trairi		Trairi		Trairi
2308377	CE	Miraíma		Miraíma		Miraíma
2306405	CE	Itapipoca		Itapipoca		Itapipoca
2300754	CE	Amontada		Amontada		Amontada
2311603	CE	Redenção		Redenção	Redenção-Acarape	Redenção
2309805	CE	Pacoti		Pacoti		Pacoti
2309458	CE	Ocara		Ocara		Ocara
2309102	CE	Mulungu		Mulungu		Mulungu
2306504	CE	Itapiúna		Itapiúna		Itapiúna
2305100	CE	Guaramiranga		Guaramiranga		Guaramiranga
2302909	CE	Capistrano		Capistrano		Capistrano
2302107	CE	Baturité		Baturité		Baturité
2301950	CE	Barreira		Barreira		Barreira
2301406	CE	Aratuba		Aratuba		Aratuba
2301208	CE	Aracoiaba		Aracoiaba		Aracoiaba
2300150	CE	Acarape		Acarape		Acarape



MUNICÍPIO DE FORTIM



2310407	CE	Paramoti		Paramoti		Paramoti
2307635	CE	Madalena		Madalena		Madalena
2306603	CE	Itatira		Itatira	Canindé	Itatira
2303006	CE	Caridade		Caridade		Caridade
2302800	CE	Canindé		Canindé		Canindé
2302404	CE	Boa Viagem		Boa Viagem		Boa Viagem
2313351	CE	Tejuçuoca		Tejuçuoca		Tejuçuoca
2310704	CE	Pentecoste		Pentecoste		Pentecoste
2306306	CE	Itapagé		Itapagé	Itapagé	Itapagé
2306108	CE	Irauçuba		Irauçuba		Irauçuba
		General		General		General
2304608	CE	Sampaio		Sampaio		Sampaio
2300903	CE	Apuiarés		Apuiarés		Apuiarés
2313005	CE	Solonópole		Solonópole		Solonópole
		Senador		Senador		Senador
2312700	CE	Pompeu		Pompeu		Pompeu
2311405	CE	Quixeramobim		Quixeramobim		Quixeramobim
2311306	CE	Quixadá		Quixadá		Quixadá
2310506	CE	Pedra Branca		Pedra Branca		Pedra Branca
2308351	CE	Milhã		Milhã	Quixadá	Milhã
2305332	CE	Ibicuitinga		Ibicuitinga		Ibicuitinga
2305266	CE	Ibaretama		Ibaretama		Ibaretama
		Deputado		Deputado		Deputado
2304269	CE	Irapuan Pinheiro		Irapuan Pinheiro		Irapuan Pinheiro
2303931	CE	Choró		Choró		Choró
2301851	CE	Banabuiú		Banabuiú		Banabuiú
		Tabuleiro do		Tabuleiro do		Tabuleiro do
2313104	CE	Norte		Norte		Norte
		São João do		São João do		São João do
2312502	CE	Jaguaribe	Quixadá	Jaguaribe		Jaguaribe
2311801	CE	Russas		Russas		Russas
2311504	CE	Quixeré		Quixeré		Quixeré
2311231	CE	Potiretama		Potiretama		Potiretama
2310803	CE	Pereiro		Pereiro		Pereiro
2310001	CE	Palhano		Palhano		Palhano
2308708	CE	Morada Nova		Morada Nova		Morada Nova
		Limoeiro do		Limoeiro do		Limoeiro do
2307601	CE	Norte		Norte		Norte
2306900	CE	Jaguaribe		Jaguaribe		Jaguaribe
2306801	CE	Jaguaribara		Jaguaribara		Jaguaribara
2306702	CE	Jaguaretama		Jaguaretama		Jaguaretama
2306009	CE	Iracema		Iracema		Iracema
2304277	CE	Ererê		Ererê		Ererê
2300705	CE	Alto Santo		Alto Santo		Alto Santo
2307007	CE	Jaguaruana		Jaguaruana		Jaguaruana
2306207	CE	Itaiçaba		Itaiçaba		Itaiçaba
2305357	CE	Icapuí		Icapuí		Icapuí



MUNICÍPIO DE FORTIM



2304459	CE	Fortim		Fortim		Fortim
2301109	CE	Aracati		Aracati		Aracati
2311900	CE	Saboeiro	Iguatu	Saboeiro	Iguatu	Saboeiro
2311355	CE	Quixelô		Quixelô		Quixelô
2310902	CE	Piquet Carneiro		Piquet Carneiro		Piquet Carneiro
2308500	CE	Mombaça		Mombaça		Mombaça
2307403	CE	Jucás		Jucás		Jucás
2305506	CE	Iguatu		Iguatu		Iguatu
2303808	CE	Cedro		Cedro		Cedro
2303600	CE	Catarina		Catarina	Icó	Catarina
2303303	CE	Cariús		Cariús		Cariús
2300309	CE	Acopiara		Acopiara		Acopiara
2313708	CE	Umari	Juazeiro do Norte	Umari		Umari
2309508	CE	Orós		Orós	Juazeiro do Norte	Orós
2305704	CE	Ipaumirim		Ipaumirim		Ipaumirim
2305407	CE	Icó		Icó		Icó
2301802	CE	Baixio		Baixio		Baixio
2314003	CE	Várzea Alegre		Várzea Alegre	Juazeiro do Norte	Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafas		Tarrafas		Tarrafas
		Santana do		Santana do		Santana do
2312106	CE	Cariri		Cariri		Cariri
2311959	CE	Salitre		Salitre		Salitre
2311207	CE	Potengi		Potengi		Potengi
2309201	CE	Nova Olinda		Nova Olinda		Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha		Missão Velha		Missão Velha
		Lavras da		Lavras da		Lavras da
2307502	CE	Mangabeira		Mangabeira		Mangabeira
		Juazeiro do	Brejo Santo	Juazeiro do	Brejo Santo	Juazeiro do
2307304	CE	Norte		Norte		Norte
2307106	CE	Jardim		Jardim		Jardim
2304806	CE	Granjeiro		Granjeiro		Granjeiro
2304301	CE	Farias Brito		Farias Brito		Farias Brito
2304202	CE	Crato		Crato	Brejo Santo	Crato
2303204	CE	Caririaçu		Caririaçu		Caririaçu
2302701	CE	Campos Sales		Campos Sales		Campos Sales
2301901	CE	Barbalha		Barbalha		Barbalha
2301703	CE	Aurora		Aurora		Aurora
2301604	CE	Assaré	Brejo Santo	Assaré	Brejo Santo	Assaré
2301307	CE	Araripe		Araripe		Araripe
		Antonina do		Antonina do		Antonina do
2300804	CE	Norte		Norte		Norte
2300606	CE	Altaneira		Altaneira		Altaneira
2300408	CE	Aiuaba		Aiuaba	Brejo Santo	Aiuaba
2311108	CE	Porteiras		Porteiras		Porteiras
2310605	CE	Penaforte		Penaforte		Penaforte
2308302	CE	Milagres		Milagres		Milagres
2308104	CE	Mauriti		Mauriti		Mauriti



MUNICÍPIO DE FORTIM



2307205	CE	Jati	Jati	Jati
2302503	CE	Brejo Santo	Brejo Santo	Brejo Santo
2302008	CE	Barro	Barro	Barro
2300101	CE	Abaíara	Abaíara	Abaíara
2313203	CE	Tamboril	Tamboril	Tamboril
2311264	CE	Quiterianópolis	Quiterianópolis	Quiterianópolis
2311009	CE	Poranga	Poranga	Poranga
2309409	CE	Novo Oriente	Novo Oriente	Novo Oriente
2309300	CE	Nova Russas	Nova Russas	Nova Russas
		Monsenhor	Monsenhor	Monsenhor
2308609	CE	Tabosa	Tabosa	Tabosa
2305654	CE	Ipaporanga	Ipaporanga	Ipaporanga
2305605	CE	Independência	Independência	Independência
2304103	CE	Crateús	Crateús	Crateús
2301257	CE	Ararendá	Ararendá	Ararendá
2313302	CE	Tauá	Tauá	Tauá
2310308	CE	Parambu	Parambu	Parambu
2301505	CE	Arneiroz	Arneiroz	Arneiroz
2313955	CE	Varjota	Varjota	Varjota
2313906	CE	Uruoca	Uruoca	Uruoca
2312908	CE	Sobral	Sobral	Sobral
2312809	CE	Senador Sá	Senador Sá	Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria	Santa Quitéria	Santa Quitéria
		Santana do	Santana do	Santana do
2312007	CE	Acaraú	Acaraú	Acaraú
2311702	CE	Reriutaba	Reriutaba	Reriutaba
2309904	CE	Pacujá	Pacujá	Pacujá
2309003	CE	Mucambo	Mucambo	Mucambo
2308906	CE	Morrinhos	Morrinhos	Morrinhos
2308807	CE	Moraújo	Moraújo	Moraújo
2308203	CE	Meruoca	Meruoca	Meruoca
2308005	CE	Massapê	Massapê	Massapê
2307908	CE	Martinópolis	Martinópolis	Martinópolis
2305209	CE	Hidrolândia	Hidrolândia	Hidrolândia
2304905	CE	Groaíras	Groaíras	Groaíras
2304657	CE	Graça	Graça	Graça
2304509	CE	Frecheirinha	Frecheirinha	Frecheirinha
2304350	CE	Forquilha	Forquilha	Forquilha
2304004	CE	Coreaú	Coreaú	Coreaú
2303659	CE	Catunda	Catunda	Catunda
2303105	CE	Cariré	Cariré	Cariré
2300507	CE	Alcântaras	Alcântaras	Alcântaras
		Viçosa do	Viçosa do	Viçosa do
2314102	CE	Ceará	Ceará	Ceará
2313609	CE	Ubajara	Ubajara	Ubajara
2313401	CE	Tianguá	Tianguá	Tianguá
2312304	CE	São Benedito	São Benedito	São Benedito



MUNICÍPIO DE FORTIM



2310951	CE	Pires Ferreira	Pires Ferreira	Tianguá	Pires Ferreira
2305902	CE	Ipueiras	Ipueiras		Ipueiras
2305803	CE	Ipu	Ipu		Ipu
2305308	CE	Ibiapina	Ibiapina		Ibiapina
		Guaraciaba do	Guaraciaba do		Guaraciaba do
2305001	CE	Norte	Norte		Norte
2304236	CE	Croatá	Croatá		Croatá
2303402	CE	Carnaubal	Carnaubal		Carnaubal
2307809	CE	Marco	Marco		Marco
		Jijoca de	Jijoca de		Jijoca de
2307254	CE	Jericoacoara	Jericoacoara		Jericoacoara
2306553	CE	Itarema	Itarema	Acaraú	Itarema
2304251	CE	Cruz	Cruz		Cruz
2302305	CE	Bela Cruz	Bela Cruz		Bela Cruz
2300200	CE	Acaraú	Acaraú		Acaraú
2304707	CE	Granja	Granja		Granja
2303907	CE	Chaval	Chaval	Camocim	Chaval
2302602	CE	Camocim	Camocim		Camocim
2302057	CE	Barroquinha	Barroquinha		Barroquinha

Fonte: IBGE 2017